

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.017, DE 2024

Reconhece a Festa de Corpus Christi de Castelo, no Estado do Espírito Santo, como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Brasil.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Evair Vieira de Melo, visa reconhecer a Festa de *Corpus Christi* de Castelo, no Estado do Espírito Santo, como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Brasil.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões (art. 24 II).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O nobre autor esclarece que a Festa de Corpus Christi de Castelo, localizada na região sul do Espírito Santo, é uma tradição que remonta ao ano de 1963 e reflete a essência da união entre criatividade, devoção e herança cultural. Destaca em sua justificação:

As ruas de Castelo se transformam em magnífico tapete de cores e símbolos, fruto do trabalho de milhares de mãos que, unidas, dão vida a mais de 5.000 metros quadrados de arte efêmera. Desde os humildes começos, quando a Irmã Vicência, com uma visão piedosa e inspirada, confeccionou o primeiro tapete com folhas e flores em 1963, a celebração evoluiu para se tornar uma das dez maiores manifestações religiosas do Brasil e a maior do Espírito Santo. A cada ano, mais de 3.000 voluntários dedicam-se com afinco para criar estas obras-primas passageiras, utilizando materiais como 50.000 quilos de pó de pedra, 200 quilos de borra de café, palha de café, pó de serra, cipreste e flores.

É meritória, pois, a proposição, ao reconhecer essa importante manifestação cultural.

Cabe-nos fazer algumas observações, antes do voto, favorável à proposição.

A legislação pátria (Decreto-Lei nº 25, de 1937) atribui ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) – e não ao Poder Legislativo – a definição das expressões culturais que devem compor o patrimônio cultural brasileiro, após longo e detalhado processo de análise técnica por parte daquele órgão – que gera uma série de efeitos administrativos.

O núcleo da proposta em tela é o reconhecimento do valor cultural da "Festa de Corpus Christi de Castelo", no Estado do Espírito Santo. Nesse sentido – como tem ocorrido nesta Comissão de Cultura – propomos aprovar a proposta na forma de Substitutivo que reconheça a festa como



manifestação da cultura nacional, como sugerem os termos da Súmula de Recomendações nº 1/2025 desta CCult.

Nosso voto é, pois, nesse sentido: pela aprovação com a correção do óbice formal, por meio do reconhecimento da Festa de Corpus Christi de Castelo como manifestação da cultura nacional.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 5.017, de 2024, na forma do anexo Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada BIA KICIS
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.017, DE 2024

Reconhece a Festa de Corpus Christi de Castelo, no Estado do Espírito Santo, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa de Corpus Christi de Castelo, no Estado do Espírito Santo, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada BIA KICIS
Relatora

